COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.190, DE 1999

Acrescenta artigo à Lei nº 5.991, de 17 de setembro de 1973, estabelecendo a retenção da receita de medicamentos sujeitos à prescrição de profissional habilitado.

Autora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN **Relator:** Deputado FERNANDO CORUJA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.190, de 1999, determina que "As receitas que incluam medicamentos sujeitos à prescrição médica devem permanecer retidas nas farmácias ou drogarias que realizarem a respectiva dispensação." O Projeto prevê ainda que "Os profissionais prescritores devem transmitir aos pacientes, de forma escrita e legível, em papel separado do receituário, todas as orientações necessárias à correta terapêutica, sobre os medicamentos que forem receitados." A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou, sem emendas, o Projeto ora examinado.

Chega em seguida a matéria a esta Comissão, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o disposto na alínea a do inciso IV do art, 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão examinar os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e técnica legislativa. Não há óbice a iniciativa de Parlamentar, na matéria. Há dispositivo inconstitucional no Projeto, que deve ser suprimido. O seu art. 2º estipula prazo para a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo. Trata-se de inequívoca agressão ao princípio da separação dos poderes. Em 1994, a súmula nº 01-A desta Comissão, já rejeitava semelhantes dispositivos. Feita a supressão do art. 2º do Projeto, ele deixa de apresentar vícios e passa a ser constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

Ante o exposto, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.190, de 1999, desde que acolhida emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FERNANDO CORUJA Relator

2008_12508_Fernando Coruja

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.190, DE 1999

Acrescenta artigo à lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, estabelecendo a retenção da receita de medicamentos sujeitos à prescrição de profissional habilitado.

EMENDA Nº 1

Suprime-se o art. $2^{\rm o}$ do Projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FERNANDO CORUJA Relator

2008_12508_Fernando Coruja